

- d) A componente lectiva dos docentes com 55 anos de idade e 21 anos de serviço é de catorze horas para os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e de doze horas para os docentes do ensino secundário e do ensino especial;
- e) A componente lectiva dos docentes com 27 anos de serviço, independentemente da idade, é de catorze horas para os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e de doze horas para os docentes do ensino secundário e do ensino especial.

2 — As reduções da componente lectiva previstas no número anterior apenas produzem efeitos no início do ano escolar seguinte ao da verificação dos requisitos exigidos.

3 — A redução da componente lectiva referida no n.º 1 determina o aumento correspondente da componente não lectiva ao nível do estabelecimento do ensino e é obrigatoriamente registada no horário do docente.

4 — O disposto no artigo 79.º do ECD, não é considerado:

- a) Para efeitos da dispensa parcial da componente lectiva a que se refere o artigo 81.º do ECD;
- b) Para efeitos de prestação de serviço docente em regime de tempo parcial a que se refere o artigo 85.º do ECD.

5 — A aplicação do disposto no artigo 79.º do ECD determina a impossibilidade de prestação de serviço lectivo extraordinário, salvo nas situações em que tal se manifeste necessário para completar o horário semanal do docente em função da carga horária lectiva da disciplina que ministra.

4.º

Crédito horário

1 — Ao número de horas de redução da componente lectiva a que os docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário tenham direito pelo exercício de cargos de natureza pedagógica, designadamente de orientação educativa e de supervisão pedagógica, são sucessivamente subtraídas as horas correspondentes à redução da componente lectiva semanal de que os mesmos já beneficiem nos termos do artigo 79.º do ECD.

2 — Consideram-se excluídos do disposto no número anterior, os seguintes cargos:

- a) Director de turma do ensino diurno;
- b) Orientador de estágio/delegado à profissionalização;
- c) Responsável por grupo/equipa do Desporto Escolar.

3 — A gestão e a distribuição das horas atribuídas, nos termos da lei, a cada escola ou agrupamento de escolas para o exercício de cargos de natureza pedagógica, designadamente de orientação educativa e de supervisão pedagógica, é da responsabilidade da direcção executiva, de acordo com o disposto no presente despacho.

4 — O crédito global atribuído às escolas e agrupamento de escolas para o desempenho das funções de coordenação previstas nos artigos 5.º, 9.º e 11.º do Decreto Regulamentar n.º 10/99, de 21 de Julho, é determinado de acordo com a tabela seguinte:

Número de horas de redução da componente lectiva semanal atribuída à totalidade dos docentes em exercício na escola ou agrupamento, ao abrigo do artigo 79.º do ECD.	Número de horas de crédito (*)
De 0 a 100	88
De 101 a 144	44
De 145 a 188	22
Superior a 188	16

(*) As horas de crédito correspondem a unidades de 45 minutos.

5 — O crédito atribuído às escolas e agrupamento de escolas para o desempenho das funções previstas no artigo 7.º do mesmo decreto regulamentar é de duas horas lectivas semanais, por turma.

6 — Aos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e aos agrupamentos verticais que integram o Programa da Rede Nacional de Bibliotecas Escolares é atribuído um crédito horário de oito horas semanais destinado ao professor coordenador da equipa da respectiva biblioteca escolar/centro de recursos educativos.

7 — Para o desempenho das funções de coordenador pedagógico do ensino recorrente é atribuído às escolas e agrupamento de escolas um crédito de duas horas, por turma.

8 — Nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico e nos agrupamentos de estabelecimentos da educação pré-escolar com estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico, o crédito global de horas lectivas semanais a que se referem os números anteriores é de quatro horas semanais.

9 — As funções de coordenação previstas no artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 10/99, de 21 de Julho, desempenhadas por edu-

cadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico consideram-se exercidas, para efeitos remuneratórios, em regime de acumulação de funções públicas.

10 — A redução da componente lectiva para o exercício de cargos de natureza pedagógica, nos termos do n.º 2 do artigo 80.º do ECD, considera-se sempre referenciada a períodos de quarenta e cinco minutos.

5.º

Ocupação de tempos escolares

1 — No âmbito da organização do ano escolar, deve a direcção executiva de cada agrupamento ou escola proceder à aprovação de um plano de distribuição de serviço docente, identificando detalhadamente os recursos envolvidos, que assegure a ocupação plena dos alunos do ensino básico em actividades educativas, durante o seu horário lectivo, na situação de ausência imprevista do respectivo docente a uma ou mais aulas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser consideradas, entre outras, as seguintes actividades educativas:

- a) Aulas de substituição;
- b) Actividades em salas de estudo;
- c) Clubes temáticos;
- d) Actividades de uso de tecnologias de informação e comunicação;
- e) Leitura orientada;
- f) Pesquisa bibliográfica orientada;
- g) Actividades desportivas orientadas;
- h) Actividades oficiais, musicais e teatrais.

3 — O plano anual a que se refere o n.º 1 deverá ser submetido à Direcção Regional de Educação respectiva até 15 de Outubro de cada ano, ficando esta obrigada a apresentar ao membro do Governo competente um relatório síntese de avaliação das diversas programações realizadas até 30 de Outubro do mesmo ano.

4 — O mesmo plano deverá igualmente ser dado a conhecer pelo responsável de turma aos pais e encarregados de educação na primeira reunião geral de turma.

5 — O plano de cada agrupamento ou escola constitui elemento a considerar no processo de avaliação sistemática da actividade desenvolvida em cada ano escolar.

6.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) O despacho n.º 57/SEED/94, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 17 de Setembro de 1994;
- b) O despacho conjunto n.º 511/98, de 9 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 30 de Julho de 1998;
- c) O despacho n.º 10 317/99, de 27 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1999;
- d) O n.º 2 do despacho n.º 12 594/2000, de 29 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 20 de Junho de 2000;
- e) O despacho n.º 13 781/2001, de 12 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 3 de Julho de 2001, com excepção do seu n.º 1;
- f) O n.º 1, a alínea a) do n.º 2 e o n.º 3 do despacho interno conjunto n.º 3-I/SEAE/SEE/2002, de 15 de Março.

7.º

Produção de efeitos

O disposto no presente despacho aplica-se a partir de 1 de Setembro de 2005, referindo-se a todos os docentes em função dos níveis, ciclos e modalidades de ensino nele previstos.

28 de Julho de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 17 388/2005 (2.ª série). — Tornando-se necessário dotar o Governo de instrumentos de apoio à definição das opções de actuação estratégica para o desenvolvimento do ensino secundário, formalizou o Ministério da Educação com o Instituto de Ciências do Trabalho e da Empresa um protocolo de colaboração tendente à realização de um estudo de avaliação e acompanhamento/monitorização da implementação da reforma do ensino secundário.

Este estudo, que se prolongará por três anos escolares, com início durante o próximo ano escolar, será executado por uma equipa espe-

cializada coordenada pelo Prof. Doutor Luís Capucha, tendo incidência nos seguintes domínios:

- Efeitos da reforma na taxa de escolarização;
- Qualidade das aprendizagens;
- Qualidade dos processos de transição nos percursos de vida;
- Custos do sistema e pertinência e eficácia do co-financiamento.

A concretização desta iniciativa é uma tarefa complexa, sobretudo porque requer a recolha e análise de abundante informação, recomendando, por isso, que da parte do Ministério da Educação sejam asseguradas condições para garantir a plena operacionalização dos trabalhos desta equipa e o cumprimento eficaz da missão de que foi incumbida.

Nestes termos, determino:

1 — Aos serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, incluindo os estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do ensino não superior e respectivos agrupamentos, incumbe, no âmbito das suas competências, o dever de colaborar com a equipa técnica dirigida pelo Prof. Doutor Luís Capucha e encarregue de elaborar o estudo de avaliação e acompanhamento da implementação da reforma do ensino secundário, fornecendo todos os elementos por ela solicitados no âmbito da sua missão.

2 — O apoio técnico à realização do referido estudo, incluindo o acesso aos documentos e projectos desenvolvidos e em curso no âmbito da reforma do ensino secundário, é assegurado pela Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular.

3 — As direcções regionais de educação, bem como as escolas e agrupamentos de escolas devem, igualmente, disponibilizar à referida equipa técnica todos os elementos informativos e documentos disponíveis que lhes forem solicitados, bem como apoiar a eventual recolha de informação que se mostre necessária junto dos professores e alunos.

22 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Aviso n.º 7266/2005 (2.ª série). — *Concurso de pessoal docente para o exercício transitório de funções docentes do ensino português no estrangeiro para a educação pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, para o ano escolar de 2005-2006, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/98, de 19 de Janeiro, e no regulamento do concurso para a contratação local do ensino português no estrangeiro.* — Informam-se todos os interessados de que, a partir desta data, as listas definitivas dos candidatos admitidos e ordenados e dos candidatos excluídos, com os respectivos fundamentos, relativas ao concurso aberto pelo aviso n.º 6055/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de Junho de 2005, se encontram disponíveis para consulta e impressão nos *sites* da DGRHE (www.dgrhe.min-edu.pt) e do GAERI (www.gaeri.min-edu.pt) e nos consulados ou embaixadas de Portugal a que o concurso respeita.

Os candidatos colocados dispõem de quarenta e oito horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis seguintes à data da publicação do presente aviso, para comunicar à coordenação de ensino respectiva a aceitação da colocação.

Das listas definitivas de ordenação, colocação e exclusão cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de oito dias úteis a contar do dia imediatamente seguinte ao da sua publicitação.

10 de Agosto de 2005. — O Subdirector-Geral, *Miguel Martins da Silva*.

Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais

Despacho n.º 17 389/2005 (2.ª série). — Para efeitos do n.º 5 do artigo 7.º e nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do despacho n.º 14 887/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Julho de 2005, e tendo em consideração o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delegeo e subdelego na directora-adjunta do GAERI, licenciada Georgina Maria Terra Esteves, as seguintes competências:

1 — No âmbito da delegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1 — Justificar ou injustificar faltas;
- 1.2 — Autorizar a acumulação do gozo de férias e aprovar o respectivo plano anual de todo o pessoal do Gabinete;
- 1.3 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;
- 1.4 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios, cursos de formação ou outros eventos da mesma natureza que decorram em território nacional;

1.5 — Autorizar os funcionários a comparecer em actos judiciais, quando requisitados nos termos da lei do processo;

1.6 — Nas minhas ausências ou impedimentos, praticar os actos urgentes necessários à satisfação da missão e do normal funcionamento do GAERI.

2 — Subdelego a competência que me foi delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 14 887/2005 (2.ª série), de 20 de Junho, do Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, considerando-se ratificados os actos praticados no âmbito nele definido.

14 de Julho de 2005. — A Directora, *Maria Emília Galvão*.

Despacho n.º 17 390/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e em conformidade com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no director da Direcção dos Serviços das Relações Internacionais (DSRI), deste Gabinete, licenciado Victor Manuel Ferreira da Costa Nogueira, as competências para a prática dos seguintes actos:

1 — De administração ordinária em matérias das atribuições da Direcção de Serviços, e, especificamente:

1.1 — O acompanhamento da execução de acções e programas de cooperação para o desenvolvimento;

1.2 — Coordenar e apoiar a participação dos representantes do Ministério da Educação em organizações ou instituições internacionais, bem como nas reuniões referentes aos mesmos;

1.3 — Coordenar e acompanhar os procedimentos relativos ao ensino de Português no estrangeiro, bem como articular com os serviços por ele responsáveis junto das embaixadas ou consulados portugueses;

1.4 — Representar o GAERI e estabelecer ligações com outros serviços e organismos da Administração Pública em assuntos da competência da DSRI;

1.5 — Assinar a correspondência e expediente da Direcção de Serviços necessários à instrução de procedimentos ou à execução de decisões superiores, com excepção da correspondência endereçada a gabinetes de membros do Governo, secretários-gerais, directores-gerais e outras entidades equiparadas.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de Julho de 2005. — A Directora, *Maria Emília Galvão*.

Despacho n.º 17 391/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e em conformidade com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo na directora dos Serviços dos Assuntos Europeus (DSAE), deste Gabinete, mestra Maria Madalena Carvalho Zoio Martins Teixeira Franco, as competências para a prática dos seguintes actos:

1 — De administração ordinária em matérias das atribuições da Direcção de Serviços, e, especificamente:

1.1 — O acompanhamento da execução de acções e programas comunitários;

1.2 — Coordenar e apoiar a participação dos representantes do Ministério da Educação em acções e programas comunitários, bem como nas reuniões referentes aos mesmos;

1.3 — Representar o Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais e estabelecer ligações com outros serviços e organismos da Administração Pública em assuntos da competência da DSAE;

1.4 — Assinar a correspondência e expediente da Direcção de Serviços necessários à instrução de procedimentos ou à execução de decisões superiores, com excepção da correspondência endereçada a gabinetes de membros do Governo, secretários-gerais, directores-gerais e outras entidades equiparadas.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de Julho de 2005. — A Directora, *Maria Emília Galvão*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Despacho (extracto) n.º 17 392/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 16 de Junho de 2005:

Licenciada Isabelle dos Anjos Martins Fernandes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por urgente